



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
CASA MARQUÊS DE OLINDA
CNPJ: 11.529.765/0001-30
Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro – Gameleira/PE
CEP 55530-000 - Fone Fax: (81) 3679-1144
Email: casamarquesdeolinda@hotmail.com

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº
001/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

O VEREADOR VADO BALA com assento na Câmara Municipal da Gameleira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e nos dispositivos pertinentes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria da Vereadora **MÉRCIA MARIA FERREIRA DA COSTA ROCHA**, que “Dispõe sobre a proibição da utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos no Município de Gameleira, e dá outras providências”, propondo-se a seguinte modificação:

Art. 1º - O caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 001/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Gameleira, a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, tais como estouros, estampidos e demais artefatos pirotécnicos, independentemente de serem utilizados em eventos públicos ou privados, que produzam poluição sonora acima de 70 (setenta) decibéis, em todo o território do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Gameleira,
em 13 de maio de 2025.


JOSIVALDO MENDES DA SILVA

(Vado Bala)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
ORDEM DO DIA
Em 13 / 05 / 2025

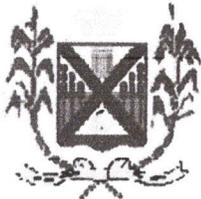
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em 13 / 05 / 2025
P/ URAYMILADE

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
ORDEM DO DIA
Em 13 / 05 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em 13 / 05 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
CASA MARQUÊS DE OLINDA
CNPJ: 11.529.765/0001-30
Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro – Gameleira/PE
CEP 55530-000 - Fone Fax: (81) 3679-1144
Email: casamarquesdeolinda@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
AO EXPEDIENTE

Em _____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Em 13/05/2025

e/ EMENDA

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em 13/05/2025

e/ EMENDA

PRESIDENTE

EMENTA: “Dispõe sobre a proibição da utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos no Município de Gameleira, e dá outras providências.”

A Vereadora **Mércia Maria Ferreira da Costa Rocha**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gameleira e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Gameleira, a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, tais como estouros e estampidos, independentemente de serem utilizados em eventos públicos ou privados.

Art. 2º - A proibição de que trata esta Lei não se aplica aos fogos de artifício classificados como “fogos de vista”, ou seja, aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos ou ruídos de alta intensidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se fogos de artifício sem estampido aqueles de Classe A, conforme definido no Decreto Federal nº 4.238/1942, respeitadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as recomendações das NBR 10.151 e NBR 10.152 ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – Na primeira autuação: advertência e apreensão do material irregular, com sua destinação adequada pela autoridade competente;

II – Na segunda autuação: multa, além da apreensão e perdimento do material irregular;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
CASA MARQUÊS DE OLINDA
CNPJ: 11.529.765/0001-30
Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro – Gameleira/PE
CEP 55530-000 - Fone Fax: (81) 3679-1144
Email: casamarquesdeolinda@hotmail.com

III – Na terceira autuação e nas subseqüentes: aplicação de multa em dobro e encaminhamento do caso às autoridades competentes para providências administrativas e, se cabível, criminais, conforme legislação vigente.

Art. 4º - O valor das multas será regulamentado por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com apoio dos órgãos de segurança pública e demais entidades responsáveis pela ordem urbana.

Art. 6º - Os valores arrecadados com as multas aplicadas nos termos desta Lei serão destinados ao financiamento de programas de proteção ambiental, bem-estar animal e campanhas educativas sobre os impactos negativos dos fogos de artifício ruidosos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira – PE, 11 de março de 2025.

Mércia Maria Ferreira da Costa Rocha
MÉRCIA MARIA FERREIRA DA COSTA ROCHA

Vereadora Autora